



## COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

### DELIBERAÇÃO Nº 007/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB**, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 10 de abril de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 007/2017, de Protocolo número 419561/2016, que trata sobre autos de infração de arquitetos participantes da CASA COR PB que não emitiram e/ou não efetuaram o pagamento RRTs relativas aos ambientes projetados para o evento, conforme relação anexada, para serem julgados à revelia pela CEPEF CAU/PB.

Considerando o disposto no artigo 35 da Resolução nº 22 de 2012, que trata sobre as infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e suas punições, multas e limites;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo citado acima, que determina que o arquiteto e urbanista, quando pessoa física com registro no CAU regular, exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT, deverá ser punido com uma multa no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

Considerando que no caso específico do inciso IV não cabe qualquer atenuação quanto ao valor da multa proporcionalmente à gravidade da infração cometida, o que fica explícito no artigo 36 da mesma Resolução 22 de 2012;

#### **DELIBEROU:**

Por unanimidade, acompanhar o voto do relator, no sentido de definir que no caso dos arquitetos que não emitiram e/ não efetuaram o pagamento das RRTs relativas ao trabalho realizado, pela aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão.



A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação – CEPEF-CAU/PB, conforme determina os arts. 42 e 43 do Regimento Interno do CAU/PB, de 08 de fevereiro de 2013, neste ato submete a presente deliberação à apreciação e decisão final do Plenário do CAU/PB.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2017.

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**  
Coordenador

**AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS**  
Coordenadora Adjunta

**SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
Membro

**PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO**  
Membro